



Número: **0800179-42.2019.8.20.5161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Baraúna**

Última distribuição : **22/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIONAI DA SILVA GOMES (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40990 418	22/03/2019 15:05	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
40990 424	22/03/2019 15:05	<a href="#"><u>DOCUMENTAÇÃO PESSOAL 1</u></a>	Documento de Identificação
40990 438	22/03/2019 15:05	<a href="#"><u>SINISTRO</u></a>	Documento de Comprovação
41064 147	22/04/2019 13:56	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
43458 568	27/05/2019 20:49	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
44956 730	21/06/2019 09:47	<a href="#"><u>Juntada de carteira de trabalho</u></a>	Petição
44956 756	21/06/2019 09:49	<a href="#"><u>Carteira de Trabalho</u></a>	Petição
44956 760	21/06/2019 09:49	<a href="#"><u>scan 0001</u></a>	Documento de Comprovação
45189 915	27/06/2019 07:47	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Eliane da Silva Gomes brasileiro(a) Gómez, American portador do CPF: 094.093.044-95 residente na Rua: Neo Argino, com 235, Bairro: Centro, COMARCA Borba, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Borba -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;**

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 15/03/2018.

Contratante: Eliane da Silva Gomes

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Elionor da Silva Gomes brasileiro(a) -  
S. Olímpio, Agricultor, portador do RG nº 3.016.357, e do  
CPF nº 091.093.044-95 residente na RUA: Vieiro Torgine - Rio  
BAIRRO: Centro COMARCA Bordena  
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA  
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; EMMANUEL  
SARAIVA FERREIRA OAB/RN 16928/PB podendo serem intimados na Rua  
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e  
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",  
para ajuizar ação de cobrança na Comarca Bordena -RN,  
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,  
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,  
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,  
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e  
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta  
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,  
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado  
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,  
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito  
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao  
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 15/03/2018.

Outorgante: Elionor da Silva Gomes.  
• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de  
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Gilonai da Silva Gomes, brasileiro(a), Solteiro, Agricultor, portador do RG nº 3.046.357 e do CPF 091.093.344-95, residente na Nº 10 Torquato, na Cidade de Bordurado - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Puerto - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 15/03/2018.

Declarante: Gilonai da Silva Gomes

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de

réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de

registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Eliomar da Silva Gomes brasileiro, Solteiro  
Agricultor, com CPF nº 093.093.044-95 residente na  
Rua José Targino nº 235, BAIRRO: Centro,  
Brancaína -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 15 / Março / 2022

Declarante: Eliomar da Silva Gomes

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

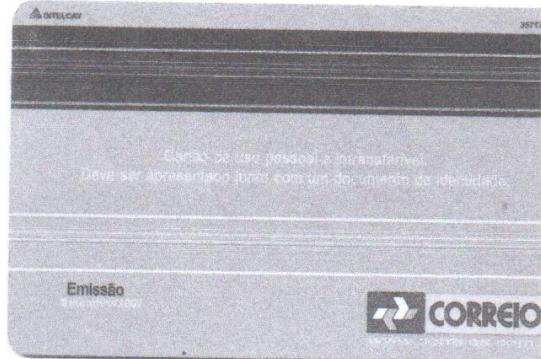
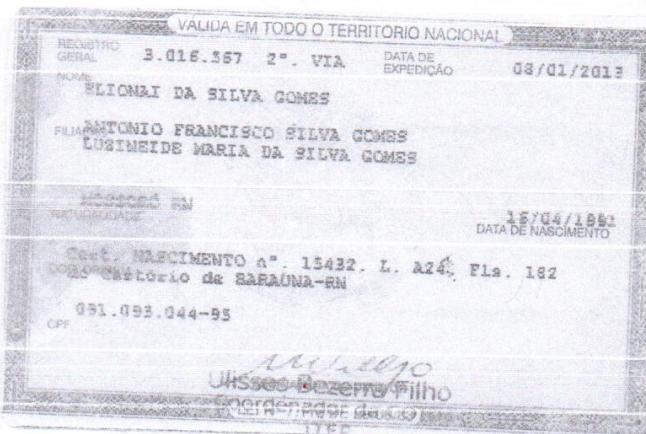
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de

réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02  
**NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20655199-0 | [www.cesrn.com.br](http://www.cesrn.com.br)

DADOS DO CLIENTE

RAIMUNDA MARIA DA SILVA GOMES

CPF 045.807.154-46

B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL

NP DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
015451762	ÚNICA	19/11/2018
APRESENTAÇÃO	DO CLIENTE	NP DA INSTALAÇÃO
19/11/2018	3011085205	2270462

**ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

PIA NEO TARGINO 235

CENTRO/AREA URBANA  
BARAUNA RN  
59695-000

<b>CONTA CONTRATO</b>	<b>MÊS/ANO</b>
7010980890	11/2018
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA</b>
27/11/2018	18/12/2018
<b>TOTAL A PAGAR(R\$)</b>	<b>32,81</b>

**DESCRICAO DA NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)	59.000.000,00	0,50372970	29,72
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,36
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,24
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,48

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DETALHAMENTO DE CONSUMO DESTA ROTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA LÉITURA	DATA LÉITURA				
2150034965	CAT	18/10/2018 2.302,00	19/11/2018 2.381,00	32	1,00000		59,00

卷之三

—  
—

Mês/Ano kWh	INFORMAÇÕES DE TABELAS	COMPOSIÇÃO CONSUMO				
	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Geração de Energia	R\$ 13,79	44,04%
NOV'18	59			Transmissão	R\$ 1,93	6,16%
OUT'18	60			Distribuição (Coerri)	R\$ 9,15	29,21%
SET'18	61			Pérdidas de Energia	R\$ 2,46	7,85%
AQO'18	47			Encargos Setoriais	R\$ 2,57	8,21%
JUL'18	48			Tributos	R\$ 1,42	4,53%
JUN'18	57			Total	R\$ 31,32	100%
MAI'18	51					
ABR'18	50					
MAR'18	59					
FEV'18	52					
JAN'18	57					
DEZ'17	60					
NOV'17	55					

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

AS condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se, encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosenr.com.br](http://www.cosenr.com.br)

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
CONJUNTO BARALHOS	VALOR APURADO Set/2018	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	
DIC	0,00	5,43	10,66	21,73	
FIC	0,00	3,30	6,60	13,20	
DINIC	0,00	3,11	6,22	12,44	

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

Mossoró/RN, em 18/01/2018

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE NO DIA FATO: 20/10/2018

Hora: 09:04

LOCAL DO ACIDENTE: Rua: Cícero Ribeiro, Pioneiros

PROXIMO: Barrosozinho Salvador

VEICULO ENVOLVIDO: Moto, ANO: 2005, COR: Azul

PLACA: AMB3973 CHASSI: 2GME085092978 RENAVAN: 830694430

COMO ACONTECEU O ACIDENTE: A vítima informa quando

apressar pelo Bua Acima círculo, um  
outro veículo atravessou a rua frontal  
colidindo com a vítima.

QUEM SOCORREU A VITIMA: Populares

PARA ONDE FOI SOCORRIDO: Hospital da cidade de Mossoró

Nada mais a constar assino o presente termo, o fazendo ciente das sanções penais determinadas no art. 299 do CPB, assumindo toda responsabilidade sobre o teor e conteúdo das declarações ora prestadas.

RN, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

Assinatura do declarante: X Elenor dos Santos Gomes

Testesmunhas: Flávia das Graças de Araújo

Testesmunhas: Fábio José de Oliveira

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AVIS CN07</b>	<b>AR</b>	JT 81488594 4 BR			
	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON				
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 25 JAN 2013		:	h	:	h
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT MOSSORÓ/RN		:	h	:	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <b>EUNICE PASILVA GOMES</b>					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <b>RUA: ATAIDES 132, SAJ JOÃO</b>					
CIDADE / LOCALITÉ <b>JASSU</b>		UF <b>RN</b>	BRASIL <b>BRÉSIL</b>		
<b>5 9 6 5 0 0 0 0</b>					

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**SEGURA PORA LIDER**

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA DA ASSEMBLEIA 25 - AUPAR CENTRO  
CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF PAÍS / PAYS

20211-901 RIO DE JANEIRO RJ BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

**SEGURADORA LIDER**  
01 FEV 2019 Sandra Carneiro Carneiro Lopes  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR  
RG: 04.756.777-1

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

CDD 1º DE MARÇO - DR/RJ  
01 FEV 2019  
RIO DE JANEIRO/RJ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  
RG: 04.756.777-1

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

R. Júnior  
8.956.534-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS  
75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 60301830 - AC SANTA LUZIA  
MOSSORÓ - RN  
CNPJ....: 34028316759600 Ins Est.: 200530941

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: ELIONAL DA SILVA GOMES  
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento.: 25/01/2019 Hora.....: 15:54:31  
Caixa.....: 90117959 Matricula.: 86272365  
Lancamento.: 034 Atendimento: 00029  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1589833105

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA NAO COML REGI	1	14,30+
Valor do Porte(R\$)...	2,80	
Cep Destino:	20011-904 (RJ)	
Peso real (G).....:	51	
OBJETO.....:	JT814335944BR	

REGISTRO A VISTA....: 5,75  
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=>	14,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	14,30

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 08/02/2019  
DPVAT/SIN - 00770/2019

Para: ELIONALDA SILVA GOMES  
RUA ATAIDES, 132  
CENTRO  
SAO JOAO ASSU - RN  
59650-000

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS  
SEDEX N° JT814885944BR

Prezado(a) Senhor(a), ELIONALDA SILVA GOMES

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sra(o) Elionalda Silva Gomes, porém para que possamos efetuar o cadastramento do sinistro é necessário apresentar:

- Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (cópia autenticada e legível)

Estamos devolvendo todos os documentos e após a regularização da pendencia, toda a documentação deverá nos ser encaminhada para o devido cadastramento e análise.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

DSB

**Anexo: conf. texto**

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETAN - PR      N.º 012388619990

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

VIA 1	CÓD. RENAVAM 850694450	RNTRC 0000000000
ENDEREÇO REGINALDO SOARES DA SILVA R. 11 DE AGOSTO, 1102 BAIRRO XAXIM 81.830-190 CURITIBA/PR		
CPF/CNPJ 062-778.549-25	PLACA AMP3173	DETAN/PR/VEICULOS
PLACA ANTERIOR *****/PR	CHASSI 9G2KC08105R092978	
ESPECIE TIPO PASS/MOTOCICLETA/NAO APLIC	COMBUSTÍVEL GASOLINA	
MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS	ANO FAB. 2005	ANO MOD. 2005
CAP/POT/CIL. OCV 149/CC	CATEGORIA PARTIC	COR PREDOMINANTE AZUL
OBSERVAÇÕES ALEN EM FAVOR DE BANCO DIBENS S/A MOTOR:KC08E15092978		
LOCAL CURITIBA/PR CHEFE EA 16º CIRETRAN RG:6.845.888-8		DATA 04/02/2005
EXPEDIDOR		



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
Secretaria Municipal de Saúde

SUS - RN

## FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: \_\_\_\_\_ Municipio: \_\_\_\_\_  
PACIENTE: Elyonai da Silva Gomes Prontuário: \_\_\_\_\_  
Endereço: ST. Formosa  
Data de Nasc.: 16/14/1941 Sexo: M  F  Ocupação: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: Maria Eugenide da Silva

### DADOS CLÍNICOS

Resumo Clínico: Paciente vítima de acidente moto com conos, apresentando dor + limitação das movimentações do MTE, sensações gênicas.  
Resultado dos Exames: estados gênicos.

Impressão Diagnóstica: Encarceramento do APR GM CID \_\_\_\_\_  
Dr. Emanoel F. de L. Pereira  
CRM 9613

Médico \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

/ /

DATA

### AGENDAMENTO

Encaminhamento para a Especialidade \_\_\_\_\_

Consulta marcada para a Unidade \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

Para o DR. \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Encaminhamento

Encaminho paciente Eliomar  
da Silva Correia 25 anos,  
apresentando dolor + limitação  
dos movimentos do MIG  
sem outras queixas, para  
melhor avaliação ortopédica.

PA:120x80  
SATOL:967.  
FC:82

20/10/18

Dr. Emmanuel F. de L. Ferreira  
CRM 9613

HOSPITAL FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO  
Rua Expedito Alves, S/N - Moinho Novo - Baraúna/RN  
Fone: (84) 3320-3920

L REGIONAL  
CONFORME O ORIGINAIS  
OSSORO 27/12/2018  
B1A  
SAME / ARQUIVO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Baraúna  
Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAUNA - RN - CEP: 59695-000

Processo: 0800179-42.2019.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ELIONAI DA SILVA GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **D E S P A C H O**

Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, anexar aos autos documentos comprobatórios de sua hipossuficiência para análise do pedido de Justiça Gratuita, não sendo possível a análise de tal concessão pela declaração unilateral de hipossuficiência financeira. Ressalto que em caso de isenção de pagamento do imposto de renda, tal comprovação deverá ser anexada aos autos.

Ademais, o não cumprimento da diligência acarretará o indeferimento do pedido da Justiça Gratuita ou, alternativamente, recolhê-las, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do NCPC).

Ainda, no mesmo ato intimatório, determino que a parte autora acoste aos autos cópia do Boletim de Ocorrência nos termos do exposto o artigo 5º, §1º, “a” da Lei 6.194/74.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 22 de abril de 2019.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

**VAGNOS KELLY FIGUEIREDO DE MEDEIROS**

Juiz de Direito em Substituição Legal

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº 0800179-42.2019.8.20.5161

Autor: Elionai da Silva Gomes

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Douto Julgador,

**Elionai da Silva Gomes**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em trâmite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por seu bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido por este Juízo, expor e ao final requerer o seguinte:

Em atendimento ao despacho proferido pelo Douto Juízo, esclarece a parte autora que não possui meios de anexar o "Boletim de Ocorrência", tendo em vista que o mesmo não fora confeccionado, uma vez que não compareceu nenhuma autoridade policial no local do acidente de trânsito e, pelo condutor não possuir Carteira Nacional de Habilitação, é **público e notório** que, nas Delegacias de Polícia Civil da região, as autoridades que a presidem não registram a ocorrência nesses casos.

Ademais, Excelênciia, insta ressaltar que a certidão de ocorrência expedida pela Polícia Civil é um documento dispensável para o requerimento do Seguro DPVAT, quando há outros documentos que comprovam o acontecimento do acidente de trânsito, como por exemplo, declaração do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, prontuário médico hospitalar, dentre outros.

Vejamos como tem se manifestado o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, ante a possibilidade de comprovação do acidente por outros meios:

DATA DO JULGAMENTO: 06/12/2016.

3<sup>a</sup> CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 2016.002265-8

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR (5432/RN)

APELADA: MARIA ELIANE SILVA DE SOUZA.

ADVOGADA: Dr.<sup>a</sup> ALICE LOPES DE ALMEIDA (6563B/RN)

RELATOR: DESEMBARGADOR VIVALDO PINHEIRO.

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. MATÉRIA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, PELA FALTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. TRANSFERÊNCIA PARA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. MÉRITO: INICIAL APTA. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA É DOCUMENTO PRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO SOFRIDA PELA APELADA E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO PELAS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR CERTO, COM OBSERVÂNCIA À DATA DO FATO. APLICABILIDADE DA LEI N.<sup>o</sup> 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS N.s<sup>o</sup> 11.482/2007 E LEI N.<sup>o</sup> 11.945/2009. PERÍCIA REALIZADA EM SEDE DE MUTIRÃO DPVAT QUE

ATESTA A DEBILIDADE PERMANENTE ACOMETIDA À ORA APELADA, BEM COMO A GRADAÇÃO DA INVALIDEZ PARA O CÁLCULO DO VALOR INDENIZATÓRIO. SÚMULA 474 STJ. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.”

No seu voto, o Desembargador Dr. Vivaldo Pinheiro, referendando o v. acórdão, assim discorreu sobre outros meios de ser apreciado ante a ausência do “boletim de ocorrência”, reportando dessa maneira:

*“... Inicialmente, repto que não há que se falar em inépcia da inicial por falta do boletim de ocorrência e de inexistência de nexo de causalidade, pois a ausência do referido boletim não é razão para o indeferimento da inicial por inépcia, pois apesar de ser documento previsto na legislação para o recebimento da indenização na esfera administrativa, não é requisito para a propositura da ação, sendo aceito qualquer outro meio de prova para demonstrar a ocorrência de acidente provocado por veículo automotor e a lesão dele decorrente... ”. (Grifo Noso)*

O Doutor Desembargador, retro citado, dissipa dúvidas sobre o fato de outros documentos comprovarem ante a não juntada do boletim de ocorrência ao processo, reportando o seguinte:

*“... Decerto, o boletim de ocorrência não é prova imprescindível para a procedência da indenização pelo seguro DPVAT, desde que os demais documentos anexados à peça inaugural comprovem o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão... ”.*

Em outro Julgado, também do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,assim fora proferido o seguinte acórdão:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, SUSCITADA PELA DEMANDADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NEXO DE CAUSALIDADE. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTO PRESCINDÍVEL ANTE A POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. VESTIBULAR APTA A PROCESSAMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. RECURSO REPETITIVO Nº 1.246.432/RS. GRADAÇÃO QUE DEVE SER OBSERVADA PARA FATOS OCORRIDOS MESMO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008. PRECEDENTES DO STJ. TABELA EDITADA PELO CNSP/SUSEP. LEGALIDADE. RECURSO

REPETITIVO RESP 1.303.038/RS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. JURISPRUDÊNCIA DO TJRN. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO MULTIRÃO DPVAT. REGULARIDADE. PRECEDENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. ALEGADO EQUÍVOCO. MÁ-FÉ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS." (Apelação Cível n.º 2014.006728-5, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Cláudio Santos, j. 16.12.14)."

Sobre o tema, ou seja, ausência do boletim de ocorrência, os Doutos Desembargadores deixam claro que outras provas podem perfeitamente comprovar a ocorrência do acidente, tendo a Terceira Câmara Cível do TJ/RN assim se posicionado:

Apelação Cível n° 2016.000675-7

Origem:6ª Vara Cível Não Especializada da Comarca de Natal/RN.

Apelante:Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda..

Advogado:Carlos Maximiano Mafra de Laet. 15311/RJ

Apelado:Jorge Mário Santiago Júnior.

Advogado:Leandro Abrunhosa Ferraz. 853A/RN

Relator:Desembargador Amílcar Maia.

*"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. DOCUMENTO PRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO SOFRIDA E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO PELAS PROVAS ACOSTADAS. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DA DEBILIDADE SOFRIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DA MÃO DIREITA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70% PARA O SEGUIMENTO CORPORAL AFETADO E DO PERCENTUAL DE 50% ATESTADO NA PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO EVENTO DANOSO.*

*SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO."*  
*(Apelação Cível n.º 2016.000675-7, 3ª Câmara Cível; Relator Desembargador Amílcar Maia Julgamento, julgado em 09/08/2016 ).*

No v.acórdão retro citado, o Douto Relator, ao proferir o seu voto, assim reportou quanto ao fato de naquela demanda não encontrar sendo instruída com o “boletim de ocorrência”, vejamos:

*“ ... Ademais, em caráter obter dictum, mesmo que o boletim de ocorrência não tivesse acostado aos autos, sua ausência não é razão para o indeferimento da inicial por inépcia, pois apesar de ser documento previsto na legislação para o recebimento da indenização na esfera administrativa, não é requisito para a propositura da ação, sendo aceito qualquer outro meio de prova para demonstrar a ocorrência de acidente provocado por veículo automotor e a lesão dele decorrente... ”*

Como se observa Douto Magistrado, o boletim de ocorrência poderá ser perfeitamente dispensável, quando a parte requerente fizer constar nos autos outras provas, tais como comprovante de primeiro atendimento, prontuário medico, declaração do SAMU, dentre outros meios probatórios disciplinados pela norma jurídica.

Insta ressaltar, Excelência, que no caso em tela, o autor juntou aos autos uma cópia do prontuário médico que atesta o motivo do atendimento do paciente, ora vítima (Id 40990438, página 8), aduzindo que o "**Paciente vítima de acidente de moto com carro [...]**" (Grifo nosso)

#### **-DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:**

A defesa da parte autora comunga com o entendimento do Douto Julgador, caso as explicações apresentadas neste ato não sejam suficientes, em especial quanto a ocorrência do acidente, entendendo que seria prudente a designação da audiência de instrução e julgamento para que Vossa Excelência possa, tomar a termo, as declarações da parte promovente, bem como, o depoimento das testemunhas que se farão presente na audiência, independente de intimação.

O art. 442, do Código de Processo Civil, estabelece:

*"A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso." Em análise deste artigo pode-se concluir que a Prova Testemunhal em regra será admitida salvo as restrições em que a lei disponha em contrário."*

**- DO REQUERIMENTO:**

Pelo exposto, requer V. Exa., seja dado prosseguimento da presente lide, sendo nomeado perito pelo Douto Juízo para que possa firmar o laudo pericial, nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, e, caso paire dúvida ao Douto Julgador quanto a ocorrência do acidente, requer que seja designado audiência de instrução e julgamento, momento que, compromete-se desde já, apresentar as testemunhas independente de intimação, bem como, requer à V. Exa., dilação de prazo para a juntada dos documentos comprobatórios da hipossuficiência do requerente, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Baraúna – Rio Grande do Norte, em 14 de maio de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN nº 7469.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Processo: 0800179-42.2019.8.20.5161

Elionai da Silva Gomes, devidamente qualificado na ação de cobrança, número em epígrafe, que promove em face da Seguradora Líder, em trâmite neste Juízo e respectivo cartório, vem perante V. Exa., por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, pugnar pela juntada da cópia da carteira de trabalho do requerente, conforme determinação deste Juízo.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Baraúna - RN, aos 21 de junho de 2019

Em anexo.

**02** **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

**BRASTLEIRO**

NOME: ELIONAI DA SILVA GOMES	
LOC. DE NASC.: MOSSORÓ - RN	
DATA DE NASC.: 16/04/1991 NASCIMENTO	
FILIAÇÃO: ANTONIO FRANCISCO SILVA GOMES	
LUZINEIDE MARIA DA SILVA GOMES	
DOC. APRESENTADO: RG 003018567 SSP RN	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
LEI N° 9.460, DE 10 DE MAIO DE 1996.	
RG: 003018567	
T. ELEITOR: 028319321600	SEÇÃO: 0162 ZONA: 033
LOCAL DA EMISSÃO: CENTRAL DO CIDADÃO MORSORÓ-RN	
EMISSÃO: 20/09/2007	
Assinatura do Emissor: <i>[Assinatura]</i>	
ASSINATURA DO EMISSOR:	

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE** **03**

Número:	
Data de nasc. de: / / para: / /	
Documento:	
Nome:	
Documento:	
Nome:	
Documento:	
Assinatura do Titular:	
Assinatura do Titular:	

16005691202  
**TRABALHADOR**

Faça o seu cartão de Trabalho e Previdência Social

CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego em atividades profissionais.

Nela devem ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o recolhimento dos seguros previdenciários, bem como para a justiça do trabalho, bem como para a obediência da autoridade e demais benefícios previstos no seu desempenho e ao fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS).

O cartão de trabalho é considerado neste documento e seu uso é permitido a quem apresentar a conduta qualificadas as atividades administrativas do seu setor.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e preservá-la de perder o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuir para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tanto validado (ambém como documento de identificação).

CONFEDERAÇÃO DOS RECURSOS DO  
FAT - FUNDADO DE AMPLIAÇÃO TRABALHADOR.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Vara Única da Comarca de Baraúna  
Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

**CARTA DE CITAÇÃO**

Ao(À)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Edifício Citibank, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). VAGNOS KELLY FIGUEIREDO DE MEDEIROS, MM Juiz(a) de Direito em Substituição Legal na Vara Única da Comarca de Baraúna, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800179-42.2019.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: ELIONAI DA SILVA GOMES

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO/DECISÃO: em anexo

BARAÚNA/RN, 27 de junho de 2019.

ANA QUEZIA MORAIS DE SOUZA

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Baraúna Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000  Processo: 0800179-42.2019.8.20.5161	Vara Única da Comarca de Baraúna Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000  Processo: 0800179-42.2019.8.20.5161
Destinatário:  SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Edifício Citibank, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904	Destinatário:  SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS I Edifício Citibank, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904